

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida - MA.

CNPJ: 06.988.976/0001-09

PARECER JURÍDICO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMMA-MA ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 202404032/24.

I- RELATÓRIO Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição via licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CARGA MÍNIMA 1000 KG, CABINE DUPLA MONTADA EM CHASSI, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE COM BRAÇOS TRIANGULARES DUPLOS, A DIESEL, COM TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO MECÂNICO, ZERO KM, ACOMPANHADO DE SEUS RESPECTIVOS MANUAIS, CERTIFICADOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, 4 PORTAS, 5 LUGARES (01+04), FREIOS ABS/EBD, AIR BAG FRONTAL DUPLO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 75 LITROS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR NO MÍNIMO 2.4 E 190 CV, ANO MODELO 2024/2025, NA COR BRANCA ILUMINAÇÃO INTERNA E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA MA.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho da secretária municipal;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços (via portal BANCO DE PREÇOS);
- IV) Termo de Reserva Orçamentária;
- V) Estudos técnicos preliminares;
- VI) Justificativa:
- VII) Autorização;
- VIII) Termo de referência:
- IX) Oficio Circ da Secretária Municipal;
- X) Oficios dos secretários municipais;
- XI) Justificativas para ausência de PMC.
- XII) Minuta do Edital, contrato e anexos.
- É a síntese do necessário.

II- APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá

para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA CNPJ: 06.988.976/0001-09

controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento

jurídico da Administração deverá:

 I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios

de atribuição de prioridade;

 Π - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível

e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos

indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe emeconômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do TÉCNICO PRELIMINAR, **PESOUISA** processo AQUISIÇÃO, **ESTUDO** MERCADOLÓGICA, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que o serviço/aquisição, constitui-se necessidade comum a toda administração municipal, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração. Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações neste ente, diante da inexistência de plano elaborado poo ser previsto em lei em municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes e não ter equipe técnica para tal serviço. o que não prejudica a análise de compatibilidade da contratação sem o referido plano, em que pese não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA CNPJ: 06.988.976/0001-09

tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos oselementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se o - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do

contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos

técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar

esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

 c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do obieto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o

contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu

encerramento:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto

será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA CNPJ: 06.988.976/0001-09

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em

perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão veiamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

III - RESULTADO

EMPRESA: INTERCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.

VI- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se** pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior para homologação e adjudicação

Magalhães de Almeida/MA, 24 de junho de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.